



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 14701/13**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Responsável: Edvan Pereira Leite

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -LICITAÇÃO – CONTRATO-TOMADA DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS E DE ÁGUA MINERAL– EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC -3281 /2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2013, seguida de contrato 204/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando fornecimento de gás e água mineral para a Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 14701/13**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Responsável: Edvan Pereira Leite

**RELATÓRIO**

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2013, seguida de contrato 204/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, objetivando o fornecimento de gás e água mineral para a Prefeitura.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

**1-julguem regular** a Licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

**2-determinem** o arquivamento do processo.

É o Voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.***

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**